**MUNICIPIO DE TIMBO**Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

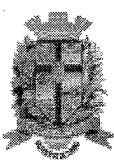
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**Processo:** 8153/2019**Requerente:** YERGATA MONTAGENS E OBRAS LTDA**Assunto:** Licitação**Subassunto:** Recurso Administrativo**Origem:**

Usuário:	VALDECIR METT
Repartição:	Planejamento Protocolo
Responsável:	MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR
Data/Hora:	10/06/2019 13:31
Observação:	RECURSO ADMINISTRATIVO REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019
Ass:	

Destino:

Repartição:	Setor de Licitação
Responsável:	ROSE MERY DALCANALE
Data/Hora:	10/06/2019 13:31
Ass:	

Recebido por: _____**Data/Hora:** ____/____/____ ____:____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Página 1 / 1

Processo Digital Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 8153/2019 Cód. Verificador: 0S36

Requerente: 4158482 - YERGATA MONTAGENS E OBRAS LTDA
CPF/CNPJ: 00.209.243/0001-34
Endereço: RUA visconde de pelotas, 215
Cidade: Porto Alegre
Bairro: PASSO DA AREIA
Fone Res.: Não Informado
Fone Comer.: (51) 3012-4428
E-mail: Não Informado
Assunto: 225 - Licitação
Subassunto: 120157 - Recurso Administrativo
Hora de Abertura: 10/06/2019 13:31
Revisão: 10/07/2019
Fone / e-mail responsável:

RG:
CEP: 91.030-530
Estado: RS

Observação:

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

YERGATA MONTAGENS E OBRAS LTDA

Requerente

VALDECIR METT

Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.





DIR048/19

Porto Alegre, 07 de junho de 2019

À

Prefeitura Municipal de Timbó
Comissão Permanente de Licitações do Município de Timbó
Samae/SC

Ref.: Tomada de Preços nº06/2019

A/C Ilustríssimo(a) Sr(a). Presidente da Comissão de Licitações

Prezados(as) Senhores(as),

A **Yergata Montagens e Obras Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 00.209.243/0001-34, com sede na Rua Visconde de Pelotas nº 215 em Porto Alegre – RS, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a” do inciso I, do art. 109, da lei nº 8.666/93, de acordo com o item 17 do Edital em referência, vem a presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **recurso administrativo** contra a decisão dessa digna Comissão de Licitações que desclassificou os documentos de habilitação da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS E RAZÕES

Do edital, critérios de Julgamento e Princípio da vinculação do instrumento convocatório.

A Tomada de preços nº06/2019 tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DE IMPLANTAÇÃO DE REDE ADUTORA DE ÁGUA TRATADA COM DIÂMETRO DE 250 MILÍMETROS, CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, QUANTITATIVO E ORÇAMENTO ESTIMATIVO E PROJETOS.

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionada, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou documentação e proposta almejando ser contratada.

Sucede que após à analise dos documentos pela enérgica Comissão foi desclassificada por não atender todos os requisitos do Edital, conforme PARECER TÉCNICO CONTÁBIL e PARECER TÉCNICO.

Em analise ao PARECER TÉCNICO CONTÁBIL:

“.....

Na analise da documentação apresentada no edital..., pode-se verificar os seguintes índices:

1. *LÍQUIDEZ CORRENTE: (1.089.732,66 / 688.424,53) = 1,58 (MAIOR QUE 1 ATENDE O REQUISITO);*
2. *ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE GERAL: (1.089.732,66 + 57.513,13 / 688.424,53) = 1,67 (SUPERIOR A 1 ATENDE O REQUISITO);*
3. *ENDIVIDAMENTO TOTAL: (688.424,53 / 318.297,30) = 2,16 (SUPERIOR A 1, NÃO ATENDE AO REQUISITO)*
4. *PATRIMONIO LÍQUIDO: (318.297,30 * 10%) = 31.829,73 NÃO ATENDE O REQUISITO.”*

Com relação ao item 3, apesar da fórmula solicitada no edital de licitação apresentar um cálculo válido para indicar a participação do capital de terceiros na companhia, resultado em que se observa a relação entre o que a empresa deve a terceiros e o capital investido pelos sócios, ela não abrange a situação real de endividamento da empresa.

Se utilizarmos o cálculo do Endividamento Total (Exigível / Ativo Total) este índice apresentará resultado de 0,722.

É possível verificar que a empresa faz uso de recursos de terceiros em maior participação do que de capitais próprios, no entanto, isso deve-se ao fato de que seus contratos possuem valores expressivos, tanto de receitas (ativos a receber de curto prazo) quanto de despesas (passivos a pagar no curto prazo). Cabe salientar também que 66% dos capitais de terceiros constantes no balanço da empresa em 31/12/2018 se referiam a passivos oriundos da atividade principal a se realizar a curto prazo e não representavam captação de recursos financeiros para manutenção da companhia e/ou pagamento de outras dívidas.

Além disto, pode-se verificar que a empresa possui índices de liquidez favoráveis, que demonstram saúde financeira e capacidade de financiar suas necessidades de capital de giro.



Cabe também mencionar outro índice, não solicitado em edital, mas muito pertinente como garantia financeira: o índice de solvência geral, que expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos, para pagamento do total de suas dívidas, apresentando resultado também favorável de 1,385.

Com relação ao item 4 - Sobre o PATRIMONIO LÍQUIDO, destaca-se que o edital exige que represente 10% do valor estimado da obra. Conforme edital, cláusula 8.7:

"8.7 - Com base em levantamento e informações de preços de materiais e serviços, a Administração Municipal estabelece como valor máximo a quantia de R\$ 1.027.817,00 (um milhão, vinte e sete mil, oitocentos e dezessete reais) para a execução dos serviços, conforme Anexo II do edital."

Desta forma, 10% representam o montante de R\$ 102.781,70 (cento e dois mil, setecentos e oitenta e um mil reais e setenta centavos). A empresa apresenta Patrimônio Líquido R\$ 318.297,30 (trezentos e dezoito mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos), atendendo assim, o requisito.

Com relação a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em analise ao PARECE TÉCNICO, observamos, que todas as demais empresas não atenderam as solicitações do ato convocatório e entendemos que as desclassificações devem ser mantidas pois não pode ser inserido novos documentos para a comprovação dos itens não atendidos.

Na analise dos atestados de capacidade técnica apresentado pela REQUERENTE o julgador afirma que "os atestados apresentados pela empresa não deixam claro que a mesma tenha executado 850 metros de rede de água tratada ..."

Os atestados apresentados pela requerente demonstram que a empresa e seu responsável técnico detém de Atestados com Capacidade Técnica e Técnica Operacional, muito superiores ao solicitado no ato convocatório.

Com relação a rede adutora, nos Atestados apresentados constam redes executadas em tubulações **De FOFO com mais de 10 mil metros de extensão** e



Execução de 32 metros de tubulação suspensa em ponte para a Prefeitura de Cândio - RS, também foram apresentados atestados onde constam a execução de mais de mil metros em tubulações de aço com diâmetros superiores e complexidade técnica muito superior ao exigido no edital para a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica.

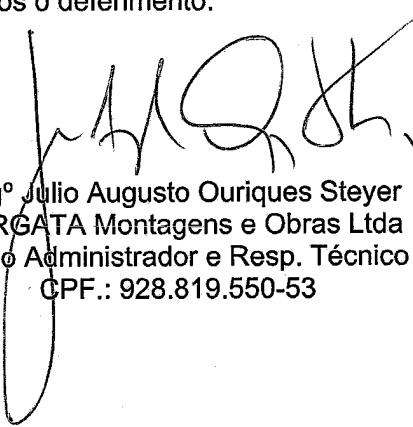
II – DO PEDIDO

Diante de todos os argumentos acima, a Recorrente vem REQUERER a esta Comissão de Licitações, visando tutelar o interesse público, que se reconsidere o ato administrativo que a desclassificou, por não ter descumprido nenhuma regra do Edital.

REQUER, ainda, que seja mantida a desclassificação das empresas Brasil Construções LTDA EPP, ESAC Empresa de Saneamento Ambiental e Concessões LTDA e SOVRANA Engenharia e Construções LTDA EPP.

Por fim REQUER, que seja dado efeito suspensivo ao presente recurso, na forma do § 2º da Lei 8.666/93 e caso não seja reconsiderada a decisão por esta respeitável Comissão, seja encaminhado o presente recurso a autoridade superior para os trâmites legais, e ao final seja DECLARADA Habilidada, por ser a mais lícita medida de direito.

Nestes termos, pedimos o deferimento.


Engº Julio Augusto Ouriques Steyer
YERGATA Montagens e Obras Ltda
Sócio Administrador e Resp. Técnico
CPF.: 928.819.550-53